



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7178 - Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

Divulgação: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024. **Publicação:** Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 461621

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024 PROCESSO 23.0.000021853-7

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar nas escolas que possuem parceria de Educação Infantil com o Município de Porto Alegre, estabelecendo critérios para a aquisição de gêneros alimentícios e elaboração dos cardápios.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é uma Política Pública de extrema relevância para a segurança alimentar dos estudantes;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) estabelece diretrizes para a execução do programa do qual o Município de Porto Alegre é partícipe;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do FNDE 006, de 08 de maio de 2020, que atualizou as diretrizes do PNAE;

CONSIDERANDO a relação contratual entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCEIRAS para oferecer ensino público infantil gratuito à população do Município de Porto Alegre, com destinação de recursos públicos para custeio de despesas em geral;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em estabelecer as condições de aplicação dos recursos públicos de forma transparente e igualitária;

RESOLVE:

Art. 1º A alimentação ofertada aos alunos das escolas parceiras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, bem como a elaboração dos cardápios deve seguir as diretrizes da Resolução do FNDE 006, de 08 de maio de 2020, do Guia Alimentar para População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças menores de 02 anos, bem como as demais orientações da Unidade de Alimentação Escolar (UAE) da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre.

Art. 2º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo Nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Art. 3º A aplicação dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de alimentos deve cumprir:

- I – No mínimo 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados;
- II – No máximo 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e ultraprocessados;
- III – No máximo 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Art. 4º A aplicação dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação deve prever a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, para os quais deverá ser elaborado cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Art. 5º Para o atendimento das especificidades dos alunos com necessidades de alimentação especial, poderá ser solicitada a apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, como Médico, Nutricionista, Fonoaudiólogo ou Fisioterapeuta. O

laudo deve ser atualizado periodicamente.

Art. 6º É proibida a aquisição com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação dos seguintes alimentos e/ou aditivos alimentares:

- I - Aditivos químicos artificiais para dar cor, sabor ou consistência – ex.: Emustab, corantes, aromatizantes, outros (exceção para essência ou extrato de baunilha);
- II - Alimentos congelados prontos para consumo – ex.: lasanhas, massas, pizzas, escondidinhos, outros;
- III - Alimentos temperados, com aditivos, ricos em sódio e glutamato monossódico – ex.: farofa temperada, macarrão instantâneo, outros;
- IV - Balas, pirulitos, confeitos a base de açúcar, algodão doce, outros;
- V - Bebidas à base de álcool e energéticos;
- VI - Biscoitos recheados;
- VII – Bolos e tortas com recheios e ou coberturas;
- VIII – Bombons e chocolates em barra e granulado;
- IX - Cereais adoçados e/ou com aditivos, na forma de barras, flocos ou farinhas;
- X - Chantilly e gordura vegetal hidrogenada;
- XI - Chás adoçados prontos para o consumo;
- XII – Geladinhos (sacolé) com preparados de água, açúcar, corantes e aromatizantes artificiais;
- XIII – Gelatinas adoçadas, com sabor artificial e corantes;
- XIV - Misturas em pó para bolos, pudins, pães de queijo, outros;
- XV – Misturas lácteas, base para molhos e/ou preparo de bebidas similares ao leite;
- XVI – Refrescos artificiais adoçados, refrescos em pó, refrigerantes e preparados tipo “xaropes”;
- XVII - Salgadinhos “de pacote”, salgadinhos “de festa”, batata palha;
- XVIII – Sorvetes;
- XIX – temperos completos e caldos concentrados constituídos de sal, glutamato monossódico e outros aditivos.

Art. 7º É restrita a aquisição com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, dos alimentos e ou aditivos alimentares descritos abaixo, devendo os quantitativos obedecerem aos critérios de uso nos cardápios estabelecidos na Resolução PNAE 006/2020:

- I – Alimentos para adicionar ao leite como achocolatados, café em pó, chocolate em pó, mistura em pó morango, cacau em pó, outros;
- II – Alimentos ricos em gordura saturada como banha de porco, *bacon*, manteiga, nata, toucinho, outros;
- III – alimentos cárneos embutidos como frios em geral, linguiça, salsicha, salsichão, presunto, mortadela, salame, outros;
- IV – Alimentos cárneos salgados e/ou defumados como charque, costelinha de porco, orelha de porco, outros;
- V – Alimentos congelados/refrigerados como almôndegas, hambúrgueres, *steaks*, *nuggets*, batatas pré-fritas, pão de queijo;
- VI – Alimentos em conserva como azeitonas, milho, ervilha, sardinha, outros;
- VII – Alimentos doces como geleias, doces de frutas, frutas em calda, doce de leite, leite condensado, mistura láctea condensada, mel, outros;
- VIII – Alimentos ricos em gordura como creme de leite UHT, creme vegetal, maionese, margarina, requeijão, outros;
- IX – Bebidas lácteas adoçadas e com aditivos;
- X – Biscoitos simples doces e salgados;
- XI – Iogurtes adoçados e com aditivos;
- XII – Pães industrializados – de forma, massinha, integral, bisnaguinha, outros.

Art. 8º A alimentação ofertada em comemorações e festividades devem seguir esta Instrução e casos especiais que não se enquadrem neste dispositivo precisam ser encaminhados à Unidade de Alimentação Escolar e à Equipe de Prestação de Contas para avaliação.

Art. 9º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.



[Edição Completa](#)



Imprimir